

LEI MUNICIPAL Nº 3525, DE 06/03/2009

PROJETO DE LEI Nº 3750, DE 05/03/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARAÍSO - ACOMARP - PARA FINS DE COLETA SELETIVA DO LIXO EM ORGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Paraíso – ACOMARP – para fins de implantação, separação e coleta seletiva do lixo em órgãos públicos.

~~Art. 2º. - A título de cooperação, o Município contribuirá, mensalmente, com o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser utilizado no custeio de pagamento de aluguel de imóvel para a sede e depósito da Associação e custeio de energia elétrica, abastecimento de água, contas telefônicas, entre outras despesas.~~

Art. 2º. - A título de cooperação, o Município contribuirá, mensalmente, com o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que deverá ser utilizado no custeio de pagamento de aluguel de imóvel para a sede e depósito da Associação e custeio de energia elétrica, abastecimento de água, contas telefônicas, entre outras despesas. (Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3775, de 04/07/2011).

~~§1º - O valor previsto neste artigo será repassado pelo período máximo de 12 (doze) meses.~~

§1º - O valor previsto neste artigo será repassado pelo período de até 36 (trinta e seis) meses. (§ 1º, com redação dada pela Lei Municipal Nº 3676, de 27/08/2010)

§2º – A ACOMARP elaborará e apresentará ao Município, mensalmente, relatórios circunstanciados de todos os recursos recebidos, de todas as despesas realizadas, e ainda de todos os locais onde foram realizadas as coletas seletivas de lixo.

Art. 3º. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial, ao Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer as despesas de execução desta Lei.

Parágrafo Único – Como fonte de recursos para a abertura do crédito especial, fica autorizada a utilização de um dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nas leis orçamentárias anuais, dotação orçamentária específica para cumprimento desta lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de março de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE